REGULAMENTO GERAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

IMAPS - INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE

A Presidente da **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe**, doravante denominada de **IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde**, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente Regulamento para nortear os procedimentos de Aquisição de Bens, Contratação de Obras e Serviços do Instituto na forma a seguir aduzida:

Assim, consideradas as características do INSTITUTO e a necessidade de impor maior celeridade, eficiência e eficácia e, principalmente, promover a maior transparência aos seus procedimentos de aquisição de bens e serviços o IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde torna público o presente instrumento, que passa a reger os sobreditos procedimentos na forma das disposições seguintes:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir as normas para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde na execução de ações pertinentes aos Contratos, Convênios, Termos de Parceria e demais instrumentos jurídicos firmados com o Poder Público.

Parágrafo único: O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem a Contratos, Convênios e Termos de Parceria firmados e se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º. Todos as despesas do IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde serão regidos pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Parágrafo Único: Em atenção ao quanto disposto no caput do presente artigo mas, principalmente, levando em conta a natureza peculiar das atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO, as aquisições estratégicas imprescindíveis para a continuidade nos serviços, nas hipóteses em que reste caracterizado o regime de urgência, pode ser adotada modalidade necessária, desde que tenha previsão para suprir as necessidades prementes à continuidade dos serviços decorrentes do contrato de gestão, de forma pública.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Organização Social, para o Erário e para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – solicitação de compras;

II – qualificação de fornecedores;

III – coleta de preço;

IV – apuração da melhor oferta;

V – emissão de ordem de compra.

Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios, fax, e-mail ou ainda entregues diretamente no departamento de compras de cada Hospital ou na Central de Compras do INSTITUTO, atualizados e dentro do prazo de validade.

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual;

III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;

IV. Alvará de Funcionamento Municipal ou documento equivalente;

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;

II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;

III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;

IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) – obrigatório para fabricante;

VI. Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 8º – A coleta de preço será realizada por e-mail, fax ou congênere, podendo ainda, após a ser implementação, ser utilizado o Portal Eletrônico da Central de Compras do IMAPS , com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pela Entidade.

Parágrafo Primeiro. O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7.º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo segundo. Considera-se de urgência a aquisição de material/medicamento ou inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende ao estoque de segurança fixado para o item, com imediata necessidade de utilização

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

Parágrafo único: As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas por Sistema de Registro de Preços, observando as seguintes disposições:

I - Poderá ser adotado o sistema de registro de preços nas seguintes hipóteses:

a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

b) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou execução de serviços com previsão de execução parcelada;

c) quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente os quantitativos dos materiais, insumos ou bens a serem adquiridos.

II - O IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde poderá utilizar a Ata de Registro de Preços decorrentes de processos de compras realizados por outras instituições, visando à obtenção de propostas mais vantajosas para o atendimento das necessidades da Organização Social;

III - A Ata de Registro de Preços deverá acompanhar o termo formal de contrato, e seu prazo de validade não poderá ser superior a um ano;

IV – Aos resultados dos registros de preços será dada publicidade por quaisquer dos meios permitidos em direito, em especial, mas não apenas, através de sua disponibilização no site do IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde na internet onde ficarão disponíveis durante a vigência da respectiva Ata;

V - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

VII - Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada a ordem de classificação, serão convocadas as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará as punições previstas no Ato Convocatório, ou na própria Ata de Registro de Preços;

VIII - A efetiva contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de autorização de fornecimento;

IX **-**A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações de acordo com interesse do IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde sempre por meio de procedimento de justificação prévia;

X **-**O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas através de pesquisas semestrais de mercado;

XI **-** Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, poderá o do IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado tornou-se inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

d) Não havendo êxito nas negociações, o IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

XII **-** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IMAPS - Instituto Marie Pierre de Saúde, de forma injustificada;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

XIII **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6.º a 10 do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pelo IMAPS, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Art. 15 - A critério da Organização Social poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16 – À Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

i. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
ii. pareceres, perícias e avaliações em geral;
iii. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
iv. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
v. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
vi. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

vii. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

viii. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Para fins do presente Regulamento considera-se membro da Diretoria o(s) profissional(is) contratado(s) para administrar a Organização Social de Saúde **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe**, de cada Hospital, do(s) Escritório(s) Regional(is) no(s) Estado(s) ou na Sede Social/Administrativa do IMAPS.

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 21 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE

_____

ANEXO I:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º – Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I - COMPRA: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II - SERVIÇO: a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas;

III - OBRA: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

IV - ELEMENTO TÉCNICO: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

V - SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de serviços, obras e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;

VI - ATO CONVOCATÓRIO: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;

VII - CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

VIII – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.